



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2.512, DE 20 DE JULHO DE 2015.

"ASSEGURA AOS IRMÃOS VAGA NO
MESMO ESTABELECIMENTO DE
ENSINO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, desde que haja manifestação expressa dos pais ou responsáveis, que irmãos tenham direito a vagas no mesmo estabelecimento de ensino da rede municipal de Nova Lima.

Art. 2º - Deverão ser apresentados, no ato da matrícula, documentos comprobatórios da condição de irmão unilaterais ou bilaterais/germanos.

Parágrafo único - Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 20 de julho de 2015.


CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL